

## ACÓRDÃO Nº 18080/2021 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 011.296/2018-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Responsáveis: Bruno Vaz Amorim (692.734.991-04); Felipe Vaz Amorim (692.735.101-91); Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME (04.750.630/0001-34); Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. (59.104.422/0001-50); Zuleica Amorim (094.418.368-93).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (extinto).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal:
  - 8.1. Aline Gonçalves de Souza (296651/OAB-SP) e outros, representando Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda e Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura - MinC, em desfavor da empresa Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda., do Sr. Bruno Vaz Amorim, da Sra. Zuleica Amorim e do Sr. Felipe Vaz Amorim, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos captados sob a forma de doações ou patrocínios, em conformidade com a Lei 8.313/1991, para execução do projeto cultural "Brasilidade Sinfônica";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19 e 23, inciso III; da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, II; e 214, inciso I e III, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal, em:

  - 9.1. acatar as alegações de defesa apresentadas por Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. e julgar regulares suas contas, dando-lhe quitação plena;
  - 9.2. considerar revéis os responsáveis Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME, Zuleica Amorim, Felipe Vaz Amorim e Bruno Vaz Amorim;
  - 9.3. julgar irregulares as contas de Master Projetos e Empreendimentos Culturais Ltda. - ME, Zuleica Amorim, Felipe Vaz Amorim e Bruno Vaz Amorim, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das respectivas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;
  - 9.4. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:
    - 9.4.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;
    - 9.4.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
  - 9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria Especial de Cultura.
10. Ata nº 37/2021 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 26/10/2021 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-18080-37/21-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO DANTAS**

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**

Subprocurador-Geral